

## AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

**Estudo Técnico Preliminar 96/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 50500.045930/2025-96

**2. Descrição da necessidade****MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**

A presente contratação decorre da necessidade de garantir condições adequadas de conforto térmico e qualidade do ar nos ambientes de trabalho da Regional da ANTT em São Paulo e seus Escritórios de Fiscalização. Os aparelhos de ar-condicionado instalados nessas unidades são fundamentais para assegurar salubridade, bem-estar e produtividade dos servidores e colaboradores.

A ausência de cuidados periódicos nesses equipamentos pode ocasionar acúmulo de sujeira, poeira e microrganismos, comprometendo a qualidade do ar, aumentando o consumo de energia elétrica e elevando o risco de falhas operacionais. Tais fatores impactam diretamente o ambiente de trabalho, podendo gerar interrupções indesejadas e custos adicionais para a Administração.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de adoção de medidas que garantam o funcionamento adequado dos aparelhos de climatização, prevenindo problemas que possam prejudicar a saúde dos usuários ou comprometer o desempenho dos equipamentos.

O serviço objeto desta contratação enquadra-se no conceito de serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva no edital, com base em especificações usuais de mercado, e a escolha do licitante vencedor se dará pelo critério de menor preço.

Ressalta-se que o serviço em questão deve ser executado de forma indireta, conforme as diretrizes aplicáveis à Administração Pública Federal, visto que não há, no quadro de servidores da ANTT, profissionais com capacitação técnica específica para atendimento da demanda.

Ademais, trata-se de serviço de execução pontual, não configurando objeto de prestação contínua, uma vez que as manutenções ocorrerão em intervalos previamente definidos, sem necessidade de execução permanente.

A presente contratação ocorrerá nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por meio de Dispensa Eletrônica.

Considerando que a contratação não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações constantes nos autos não serão classificadas como ultrassecretas, secretas ou reservadas.

Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada para a realização da manutenção preventiva dos aparelhos de ar-condicionado da Regional da ANTT em São Paulo e seus Escritórios de Fiscalização, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos e a salubridade dos ambientes de trabalho.

**3. Área requisitante**

| Área Requisitante                                    | Responsável              |
|------------------------------------------------------|--------------------------|
| Coordenação Regional de Apoio Logístico de São Paulo | Susi Ane Suárez da Silva |

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente contratação tem como objetivo assegurar o pleno funcionamento e a eficiência dos aparelhos de ar-condicionado instalados nos Escritórios de Fiscalização vinculados à Regional da ANTT em São Paulo, por meio da execução de serviços de manutenção preventiva, abrangendo a inspeção completa dos equipamentos e a verificação e ajuste de seus componentes internos e externos, tais como filtros, serpentinas, bandejas de condensadoras, drenos, conexões elétricas e sistemas de refrigeração.

Inclui-se, ainda, a limpeza e higienização dos componentes, a verificação de pressões do gás refrigerante, a lubrificação de partes móveis, o reaperto de conexões, e a substituição de peças desgastadas ou danificadas, garantindo o desempenho ideal dos sistemas de climatização e prevenindo falhas, vazamentos e sobrecargas elétricas. Todas as atividades deverão ser realizadas em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de manutenção predial.

Considerando que os serviços ocorrerão em instalações localizadas em Terminais Rodoviários, fica ressalvado que cada Administração local possui regras específicas de acesso, circulação, segurança e execução de atividades técnicas. Assim, para a realização da execução dos serviços, poderão ser exigidos documentos complementares, autorizações prévias, registros de entrada, EPIs específicos ou acompanhamento por responsáveis do terminal, especialmente em locais de maior controle administrativo. Em situações que demandem acesso a áreas técnicas, tais como lajes, casas de máquinas ou ambientes restritos, o Contratado deverá atender integralmente às exigências da Administração local e solicitar as permissões necessárias com antecedência, responsabilizando-se por cumprir todos os protocolos de segurança e normas internas vigentes.

### Padrões de Qualidade

A execução dos serviços deverá observar as normas vigentes de segurança, desempenho, saúde ocupacional e eficiência energética, bem como os parâmetros técnicos definidos pela ABNT e demais órgãos reguladores. Os produtos e materiais empregados (como lubrificantes e produtos de limpeza) deverão possuir comprovação de qualidade, registro e procedência, assegurando a eficácia do serviço e a segurança dos usuários.

Os serviços deverão observar, entre outras, as seguintes normas técnicas e regulatórias:

- NBR 13971: Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e exaustão – Manutenção programada;
- NBR 16401-3: Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários – Parte 3: Qualidade do ar interior;
- NR-15 e NR-17: Normas relativas a conforto térmico e condições ambientais no trabalho;
- Portaria nº 3.523/1998 (Ministério da Saúde): Dispõe sobre procedimentos de limpeza e manutenção de sistemas de climatização;
- RE nº 09/2003 (Anvisa): Estabelece os padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes climatizados.

Especificamente para o item 1, conforme exigência da Administração do Terminal Rodoviário da Barra Funda, a Contratada deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos para a execução dos serviços:

- ART/RRT – Responsabilidade técnica do profissional envolvido;
- Cópia da Carteira de Trabalho de todos os funcionários que participarão das atividades;
- Cópia da Ficha de Registro do Funcionário junto à empresa;
- Cópia do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);
- Cópia do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
- Cópia do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
- Ordem de Serviço- NR 01;
- Certificado de NR 10 para colaboradores que executarem atividade em eletricidade);
- Cópia das fichas de entrega de EPIs (Equipamentos de Proteção Individuais).

Em caso de necessidade da execução de atividades envolvendo trabalho em altura, a empresa também deve apresentar:

- Cópia do Certificado de conclusão do curso para Trabalho em Altura - NR-35;
- Cópia do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) constando a liberação para trabalho em altura.

Dessa forma, será habilitada a empresa que apresentar previamente os documentos listados.

### Requisitos Administrativos e Operacionais

#### A empresa contratada deverá:

- Submeter previamente à ANTT a documentação técnica dos equipamentos, peças e produtos que serão utilizados, incluindo manuais, especificações técnicas e certificados de conformidade.

- Apresentar, antes do início da execução, plano operacional resumido, indicando as unidades e equipamentos a serem atendidos, metodologia de manutenção preventiva e medidas de segurança a serem adotadas durante a execução.
- Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, armazenamento, manuseio e destinação adequada de peças, produtos e resíduos gerados durante a manutenção, sem ônus adicional à Administração.
- Garantir que toda a execução seja registrada em formulário ou relatório técnico, contendo data, horário, equipamentos atendidos, serviços realizados, materiais e produtos utilizados, e observações relevantes.

### **Crítérios de Sustentabilidade**

A contratação deverá observar as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Instrução Normativa SLTI nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e da Lei nº 12.305/2010, priorizando práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, conforme o Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS da ANTT.

Deverão ser priorizados produtos e práticas de menor impacto ambiental, com descartes adequados de peças, filtros e componentes substituídos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

A medida alinha-se aos princípios da economia circular e eficiência energética, privilegiando a manutenção e o reuso dos equipamentos existentes em detrimento da substituição desnecessária, contribuindo para a redução do consumo de energia e da geração de resíduos eletrônicos.

### **Qualificação Técnica da Empresa**

A manutenção de sistemas de climatização demanda conhecimento técnico especializado e o uso de produtos e instrumentos adequados. Por esse motivo, é imprescindível a contratação de empresa especializada, com experiência comprovada na execução de serviços similares, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Espera-se que a empresa possua estrutura organizacional e logística adequadas, bem como disponibilidade de profissionais qualificados e equipamentos específicos para o atendimento das demandas da Contratante. Poderá ser realizada vistoria técnica prévia para reconhecimento das condições locais.

### **Qualificação da Mão de Obra**

Os profissionais designados deverão possuir capacitação técnica e treinamento específico para a execução segura dos serviços, incluindo procedimentos de higienização, manuseio de componentes elétricos e identificação de falhas em sistemas de climatização.

### **Garantias Contratuais**

Em razão da natureza pontual e preventiva dos serviços, não será exigida garantia contratual adicional. Entretanto, aplica-se o prazo de garantia previsto no Código de Defesa do Consumidor, assegurando à Contratante o direito de exigir a reexecução de serviços eventualmente rejeitados, sem ônus adicional.

### **Transferência de Conhecimento Técnico**

Ao final da execução dos serviços, a empresa contratada deverá realizar a transferência mínima de conhecimento técnico à Contratante, com o objetivo de garantir a continuidade da conservação dos equipamentos e a adequada utilização dos materiais aplicados.

Essa transferência deverá incluir:

- Relatório contendo as informações sobre materiais e produtos utilizados, bem como especificações técnicas e recomendações de uso;
- Orientações sobre limpeza e conservação básica dos aparelhos, visando prolongar sua vida útil;
- Indicação de procedimentos preventivos simples que possam ser adotados pela equipe interna;

As informações poderão ser prestadas por meio de relatório técnico, manual simplificado ou orientação direta ao responsável designado pela Contratante.

### **Natureza dos Serviços - Do caráter não continuado**

Trata-se de serviço de execução periódica e pontual, não configurando objeto de prestação contínua, uma vez que as manutenções ocorrerão em intervalos previamente definidos, conforme cronograma técnico estabelecido pela Contratante, sem necessidade de execução permanente.

## **Vistoria**

A realização de vistoria prévia não é obrigatória, porém será assegurado ao interessado esse direito, acompanhado por servidor designado, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, mediante agendamento pelo telefone (11) 3556-4700. Datas e horários distintos serão oferecidos aos interessados.

O representante da empresa deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade e comprovação de habilitação para a vistoria. Os agendamentos poderão depender de autorização prévia das Administrações dos Terminais onde estão localizados os Escritórios de Fiscalização.

A não realização da vistoria não poderá justificar alegações posteriores de desconhecimento das instalações ou detalhes dos locais, cabendo ao Contratado assumir integralmente os ônus decorrentes.

## **Subcontratação**

Em observância ao art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a Administração avaliou a possibilidade de subcontratação e concluiu pela não admissibilidade para esta contratação.

Os serviços a serem contratados demandam execução técnica especializada, utilização de produtos controlados, cumprimento de normas sanitárias e responsabilidade integral da empresa executora. A fragmentação dessas atividades entre diferentes empresas comprometeria a rastreabilidade, a padronização dos procedimentos, o controle de qualidade e a responsabilização perante eventuais falhas.

Além disso, trata-se de serviço de prestação direta, com etapas interdependentes e sem ganho técnico ou econômico que justifique a delegação parcial do objeto.

Assim, para assegurar a eficácia do tratamento, a segurança operacional e a responsabilidade técnica da contratada, não será admitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto.

## **Utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização**

Destaca-se que não será utilizado o catálogo eletrônico de padronização, pois até o momento, somente as aquisições de água, café e açúcar são padronizadas.

## **Racionalidade e adequação**

A definição dos requisitos da contratação busca garantir a satisfação da necessidade pública com simplicidade, eficiência e observância ao interesse público, evitando exigências desproporcionais que possam restringir a competitividade ou limitar a participação de empresas aptas. Os critérios estabelecidos visam assegurar a execução adequada dos serviços, alinhada às normas sanitárias e administrativas aplicáveis.

# **5. Levantamento de Mercado**

Para atender às necessidades identificadas de manutenção preventiva/higienização dos equipamentos existentes, foi realizado levantamento de mercado, considerando as alternativas disponíveis e as características específicas dos serviços.

Foram avaliadas as seguintes soluções:

- Solução 1: Substituição dos equipamentos atuais por novos: Possibilitaria atualização tecnológica, porém exigiria investimento inicial elevado e descarte dos equipamentos existentes.
- Solução 2: Contratação continuada de manutenção preventiva: Garante manutenção regular e acompanhamento constante, mas implica comprometimento orçamentário contínuo.
- Solução 3: Contratação não continuada de manutenção preventiva: Permite a execução dos serviços conforme a necessidade e cronograma técnico, com menor impacto orçamentário e manutenção da eficiência dos equipamentos.

Após análise das alternativas, conclui-se que a Solução 3 representa a opção mais adequada à demanda em tela, assegurando o bom funcionamento dos equipamentos, a salubridade dos ambientes e a economicidade na gestão dos recursos públicos.

Por se tratar de serviço comum, amplamente praticado no mercado, há vasta gama de fornecedores aptos a executar o serviço na modalidade escolhida para a contratação.

## 6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação não continuada de serviços especializados de manutenção preventiva de aparelhos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento de peças, componentes e materiais necessários à execução.

Essa opção foi definida a partir da análise das alternativas disponíveis no mercado e mostra-se a mais adequada ao contexto atual da Agência, pois assegura o pleno funcionamento dos equipamentos, o conforto térmico e a qualidade do ar nos ambientes de trabalho, ao mesmo tempo, em que proporciona maior flexibilidade orçamentária e eficiência na gestão dos recursos públicos.

A execução dos serviços compreenderá a inspeção completa dos equipamentos, a limpeza e higienização dos filtros, serpentinas e bandejas de condensado, a verificação e reaperto das conexões elétricas, a checagem das pressões do gás refrigerante, a lubrificação de partes móveis e a substituição de componentes desgastados, assegurando o desempenho ideal e a eficiência energética dos aparelhos.

Essa abordagem contribui diretamente para o prolongamento da vida útil dos equipamentos, prevenindo falhas prematuras, reduzindo o consumo de energia e minimizando custos com reparos emergenciais ou substituições desnecessárias.

Com relação às garantias e à qualidade, não será exigida garantia contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 /2021, em razão do baixo valor estimado, da economia processual e da natureza não continuada do serviço. Ainda assim, a empresa contratada deverá assegurar a adequada execução das atividades, cobrindo a mão de obra e os materiais utilizados, conforme prazos definidos na legislação de consumo ou conforme proposta apresentada.

A qualidade dos serviços será verificada por meio de inspeções técnicas e acompanhamento pela Administração, garantindo a entrega de resultados compatíveis com os padrões estabelecidos e com as condições contratuais.

Dessa forma, a solução escolhida revela-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e alinhada às boas práticas administrativas, permitindo que os Escritórios de Fiscalização vinculados à Regional da ANTT em São Paulo mantenham ambientes de trabalho seguros, climatizados e em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade.

Não há necessidade de aglutinação de tarefas, uma vez que o escopo está claramente delimitado aos serviços de manutenção preventiva de aparelhos de ar-condicionado, compatíveis com as práticas de mercado e amplamente disponíveis em empresas especializadas do setor.

Os serviços serão executados, preferencialmente, em horário comercial (segunda a sexta-feira, das 8h às 17h). Contudo, considerando que alguns Escritórios de Fiscalização estão situadas em terminais rodoviários, poderá ser necessário ajustar o horário de execução, a fim de evitar interferências no funcionamento regular das atividades. Nessas hipóteses, a Contratada deverá apresentar cronograma prévio, indicando datas, locais e horários, para análise e aprovação da Contratante.

### Comprovação da Conveniência e do Interesse Público

A contratação mostra-se conveniente e necessária para garantir o pleno funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado que atendem às unidades da ANTT, evitando falhas operacionais, desconforto térmico, riscos à saúde e prejuízos ao patrimônio público.

A manutenção preventiva contribui diretamente para a continuidade e eficiência dos serviços públicos, assegurando condições adequadas de trabalho e atendimento ao público. Além disso, a medida está alinhada às boas práticas de gestão predial, às diretrizes de saúde e segurança e ao adequado funcionamento das instalações administrativas e operacionais.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A contratação foi estruturada com base no levantamento das necessidades de manutenção preventiva dos aparelhos de ar-condicionado instalados nos Escritórios de Fiscalização vinculados à Regional da ANTT em São Paulo.

Com o objetivo de otimizar recursos e garantir maior eficiência operacional, optou-se pela consolidação das demandas das diferentes localidades em um único processo contratual, considerando a similaridade dos equipamentos e a interdependência das unidades quanto às necessidades de climatização e conforto térmico.

Essa abordagem permite ganhos de escala, melhor gestão contratual e condições mais vantajosas em comparação com contratações isoladas, assegurando a padronização dos serviços, o funcionamento adequado dos equipamentos e a racionalidade no uso dos recursos públicos.

Dessa forma, a análise resultou na quantificação consolidada e detalhada dos serviços necessários, conforme especificações e localidades a serem atendidas, descritas a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS                                                                                               | CATSER | QUANTIDADE | LOCALIDADE                                                                                                                       |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | PHILCO / PH7000F / SPLIT / 7.000BTU / 220V                                                                               | 2771   | 1          | Terminal Rodoviário Barra Funda - Av. Auro Soares de Moura Andrade nº 664, Barra Funda - São Paulo/SP - CEP: 01156-001           |
| 2    | ELGIN / 45HVFE18B2NB-45HVFI18B2IB / SPLIT / 18.000 BTU / 220V                                                            |        | 1          | Terminal Rodoviário de Ribeirão Preto - Av. Gerônimo Gonçalves nº 640, Centro - Ribeirão Preto/SP 14010-040.                     |
| 3    | HITACHI / SPLIT / 7.500BTU / 220V                                                                                        |        | 1          | Terminal Rodoviário de São José dos Campos - R. Itororó nº 221, Vila Piratininga - São José dos Campos/SP - CEP: 12216-440.      |
|      | PHILCO, SPLIT, 7.500 BTUs, 220V                                                                                          |        | 1          |                                                                                                                                  |
| 4    | SPRINGER / HIW 00041358-5 / SPLIT / 22.000BTU/ 220V                                                                      |        | 1          | Terminal Rodoviário Governador Laudo Natel - Praça Paul Percy Harris, s/nº - Centro - São José do Rio Preto/SP - CEP: 15010-010. |
| 5    | MIDEA/ SPLIT / 18.000 BTU/ 220V                                                                                          |        | 1          | Terminal Rodoviário José Garcia Vilar - Av. Dez de Dezembro, 1830 - Centro - Londrina/PR - CEP: 86026-980.                       |
| 6    | TCL INVERTER F/ MODELO TAC-12CSA2-INV, 12.000 BTU's, 220V / COMPOSTO DE 01 UNIDADE EVAPORADORA E 01 UNIDADE CONDENSADORA |        | 1          | Terminal Rodoviário Internacional Miguel Samek – Av. Costa e Silva nº 1601, Jardim Itamaraty - Foz do Iguaçu/PR.                 |
|      | CONSUL/CBZ/CBU09BBBNA/ SPLIT, 9.000 BTUs                                                                                 |        | 1          |                                                                                                                                  |
| 7    | ELGIN / 45HVFE18B2NB-45HVFI18B2IB / SPLIT / 18.000 BTU / 220V                                                            |        | 1          | Terminal Rodoferroviário de Curitiba - Av. Pres. Affonso Camargo, 330 - sala 14 - Jd. Botânico - Curitiba/PR - CEP: 80060-090.   |

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$): 4.932,73**

### PESQUISA DE MERCADO

O valor estimado para a contratação é de **R\$ 4.932,73 (quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos)**, conforme Pesquisa de Preços realizada, representando montante compatível com a finalidade da contratação e com o planejamento orçamentário da ANTT.

A pesquisa de preços foi conduzida nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que estabelece os procedimentos para elaboração do preço estimado em contratações públicas. Em consonância com o art. 5º da referida norma, foram utilizados, de forma combinada, os parâmetros previstos nos incisos I e IV, contemplando tanto sistemas oficiais de pesquisa quanto cotações obtidas diretamente com fornecedores especializados.

Inicialmente, procedeu-se à pesquisa no sistema ComprasNet, segmentada por localidade, considerando que o custo do serviço varia conforme distância, capacidade do equipamento, logística e deslocamento. O sistema apresentou resultados para parte das unidades contempladas; entretanto, não foram retornados valores para as localidades de Londrina/PR e Foz do Iguaçu/PR, impossibilitando a construção de uma estimativa exclusivamente com base em dados oficiais.

Com o objetivo de complementar a pesquisa, foram solicitadas propostas diretamente a fornecedores do ramo. As cotações recebidas apresentaram maior aderência ao cenário real de mercado, refletindo custos operacionais, deslocamento, materiais e práticas correntes para execução de manutenção preventiva em equipamentos de climatização.

Após a análise comparativa entre os valores obtidos no ComprasNet e nas propostas comerciais, observou-se que alguns valores, tanto da base oficial quanto dos fornecedores, mostraram-se excessivamente baixos ou elevados, destoando do padrão de mercado e indicando possível inexecuibilidade ou sobrepreço. Em conformidade com o art. 6º, §1º, da IN 65/2021, tais valores foram desconsiderados para fins de cálculo, embora permaneçam registrados no relatório para garantia de transparência.

Assim, a estimativa final resultou da mescla dos valores consistentes identificados no ComprasNet com as propostas de fornecedores, mantendo-se, porém, que para as localidades que não apresentaram retorno no sistema (Londrina e Foz do Iguaçu), a formação do preço baseou-se exclusivamente nas cotações recebidas, por serem as únicas fontes válidas de referência.

A pesquisa de preços está detalhada no Relatório de Pesquisa nº 130/2025, anexo a este ETP.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação será dividida em 7 (sete) itens, sendo as cidades da prestação de serviço, o critério usado para a separação dos mesmos. O parcelamento do objeto visa ampliar o número de empresas interessadas na dispensa de licitação, de modo a não limitar a concorrência a empresas que não operem com todos os serviços.

Além disso, a separação por localidade favorece a participação de mais empresas, cada uma em sua localidade, minimizando a possibilidade de os orçamentos contemplarem custos desnecessários com deslocamento, onerando indevidamente a contratação.

Uma vez executados os serviços de higienização/manutenção, não há ações posteriores e decorrentes que ensejem a execução de outras etapas. Conforme já discorrido neste ETP que não trata-se de solução continuada, também não há que se falar em parcelar o objeto em outras etapas.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação em referência.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação dos serviços está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2025 nos termos da Deliberação nº 18/2024, de 27/01/2025:

"Item 3.12 Aquisição, instalação, manutenção, higienização e reparos referentes a mobiliários, eletrodomésticos e eletrônicos, periféricos de informática para as unidades regionais, sede em Brasília/DF e postos de fiscalização"

Ademais, a contratação encontra-se em consonância com o Planejamento Estratégico 2024–2030 da ANTT, alinhando-se ao objetivo *"Pessoas e Recursos: Oferecer estrutura física e tecnológica adequada"*, ao assegurar condições apropriadas de conforto térmico, saúde e bem-estar para os servidores e usuários das instalações, por meio da manutenção regular dos sistemas de climatização.

Por fim, a iniciativa contribui para o cumprimento das diretrizes do Plano de Gestão de Logística Sustentável – PLS da ANTT, especialmente no Eixo 1: Promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços, com destaque para o Subeixo 1.3: Gestão de Resíduos.

Isso porque a execução dos serviços prevê o descarte ambientalmente adequado de filtros, componentes e peças substituídas, além de promover a eficiência energética e a ampliação da vida útil dos equipamentos, minimizando impactos ambientais e reforçando o compromisso institucional da Agência com a sustentabilidade social, ambiental e econômica no uso de seus recursos.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação dos serviços de manutenção preventiva dos aparelhos de ar-condicionado, pretende-se alcançar os seguintes benefícios:

- Assegurar o bom desempenho e a eficiência energética dos equipamentos, evitando falhas no funcionamento e garantindo a climatização adequada dos ambientes de trabalho;
- Prevenir desgastes prematuros e danos aos componentes internos, reduzindo a necessidade de reparos corretivos e prolongando a vida útil dos aparelhos;
- Diminuir gastos com manutenções emergenciais, além de reduzir o consumo de energia elétrica, contribuindo para a otimização dos custos operacionais;
- Garantir a conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, prevenindo riscos à saúde e ao conforto térmico dos usuários;
- Promover melhores condições de trabalho e bem-estar dos servidores, por meio da manutenção da qualidade do ar e da temperatura adequada nos ambientes.

Ao atingir esses benefícios, minimizam-se os riscos operacionais e preserva-se o bom funcionamento dos equipamentos, assegurando maior confiabilidade e continuidade na prestação dos serviços da Regional e dos Escritórios de Fiscalização vinculados.

### 13. Providências a serem Adotadas

**Logística:** A COLOG/SP deverá garantir o acesso da empresa contratada às instalações onde os equipamentos estão localizados, assegurando condições operacionais para a realização dos serviços conforme previsto contratualmente. **Infraestrutura tecnológica:** Não há necessidade de adequações ou investimentos adicionais em infraestrutura tecnológica, uma vez que os serviços contratados não demandam integração com sistemas ou equipamentos tecnológicos específicos.

**Infraestrutura elétrica:** Os serviços não exigem modificações ou reforços na infraestrutura elétrica existente, sendo os equipamentos compatíveis com as instalações atuais.

**Espaço físico:** Os locais onde se encontram os equipamentos já estão adequados para a realização dos serviços, não sendo necessária a realização de obras ou adaptações físicas

### 14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação de serviços especializados para manutenção preventiva de aparelhos de ar-condicionado apresenta baixo potencial de impacto ambiental, uma vez que não envolve atividades poluentes ou de grande escala. No entanto, alguns aspectos devem ser observados:

- Geração de resíduos: durante a execução dos serviços, pode haver geração de resíduos como filtros de ar usados, peças substituídas e materiais de limpeza. Esses resíduos devem ser descartados de forma ambientalmente adequada, conforme a legislação vigente;
- Produtos utilizados: a empresa contratada deverá empregar produtos de limpeza e higienização biodegradáveis e não tóxicos, minimizando riscos ao meio ambiente e à saúde dos usuários;
- Logística reversa: sempre que aplicável, deverá ser adotada a logística reversa para o descarte de componentes substituídos, como filtros, peças e materiais metálicos, promovendo a reciclagem ou o reaproveitamento conforme as normas ambientais;
- Consumo de recursos: a contratação não implica aumento significativo no consumo de energia elétrica ou água, sendo considerada de baixo impacto ambiental em termos de uso de recursos naturais.

Dessa forma, a contratação está alinhada às diretrizes de sustentabilidade previstas na Lei nº 14.133/2021, que incentiva a adoção de práticas sustentáveis nas compras públicas, reforçando o compromisso da ANTT com a responsabilidade socioambiental.

### 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

#### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Os serviços a serem contratados são amplamente praticados no mercado, contando com diversos fornecedores/prestadores de serviço aptos a cumprir o objeto, portanto, não vislumbram-se dificuldades em se obter licitantes interessados inviabilizando a contratação.

Dessa forma, a solução proposta representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

### 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



**CLAUDIO DE OLIVEIRA CRUZ**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 26/11/2025 às 15:28:01.*

**ROBERTO SILVA**

Membro da comissão de contratação



|   |                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                 |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA E LIMPEZA DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS. MODELO: ELGIN, 45HVFE18B2NB-45HVFI18B2IB, SPLIT, 18.000BTU, 220V | Terminal Rodoviário de Ribeirão Preto - Av. Gerônimo Gonçalves nº 640, Centro - Ribeirão Preto/SP 14010-040.                    |
| 3 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA E LIMPEZA DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS. MODELO: HITACHI, SPLIT, 7.500BTU, 220V                           | Terminal Rodoviário de São José dos Campos - R. Itororó nº 221, Vila Piratininga - São José dos Campos/SP - CEP: 12216-440.     |
|   | MANUTENÇÃO PREVENTIVA E LIMPEZA DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS. MODELO: PHILCO, SPLIT, 7.500 BTUs, 220V                          |                                                                                                                                 |
| 4 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA E LIMPEZA DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS. MODELO: SPRINGER, HIW 00041358-5, SPLIT, 22.000BTU, 220V         | Estação Rodoviária Governador Laudo Natel - Praça Paul Percy Harris, s/nº - Centro - São José do Rio Preto/SP - CEP: 15010-010. |

2771

Unidade

|   |            |            |
|---|------------|------------|
| 1 | R\$ 558,40 | R\$ 558,40 |
| 1 | R\$ 420,50 | R\$ 420,50 |
| 1 | R\$ 420,50 | R\$ 420,50 |
| 1 | R\$ 560,00 | R\$ 560,00 |

|   |                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                  |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA E LIMPEZA DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS. MODELO: MIDEA, SPLIT, 18.000 BTU, 220V                          | Terminal Rodoviário José Garcia Vilar - Av. Dez de Dezembro, 1830 - Centro - Londrina/PR - CEP: 86026-980.       |
| 6 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA E LIMPEZA DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS. MODELO: TCL INVERTER, MODELO TAC-12CSA2-INV, 12.000 BTU's, 220V | Terminal Rodoviário Internacional Miguel Samek – Av. Costa e Silva nº 1601, Jardim Itamaraty - Foz do Iguaçu/PR. |
|   | MANUTENÇÃO PREVENTIVA E LIMPEZA DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS. MODELO: CONSUL, CBZ, CBU09BBBNA, SPLIT, 9.000 BTUs, 220V        |                                                                                                                  |
|   |                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                  |

|   |            |            |
|---|------------|------------|
| 1 | R\$ 533,33 | R\$ 533,33 |
| 1 | R\$ 600,00 | R\$ 600,00 |
| 1 | R\$ 600,00 | R\$ 600,00 |
|   |            |            |

|                                            |                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                               |  |          |            |                     |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------|------------|---------------------|
| 7                                          | MANUTENÇÃO PREVENTIVA E LIMPEZA DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS. MODELO: ELGIN, 45HVFE18B2NB-45HVFI18B2IB, SPLIT, 18.000 BTU, 220V | Estação Rodoferroviária de Curitiba - Av. Pres. Affonso Camargo, 330 - sala 14 - Jd. Botânico - Curitiba/PR - CEP: 80060-090. |  | 1        | R\$ 600,00 | R\$ 600,00          |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b> |                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                               |  | <b>9</b> |            | <b>R\$ 4.932,73</b> |

### **Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

### **Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo, uma vez que se refere à execução pontual de manutenção preventiva e higienização de equipamentos de ar condicionado, cujo objeto se exaure com a conclusão das atividades previstas no contrato. Assim, não se caracteriza a necessidade de prestação de serviços de forma ininterrupta ou com dedicação exclusiva de mão de obra.

### **Prazo de vigência**

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato ou instrumento congênere, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I - ID PCA no PNCP: 04898488000177-0-000002/2025;
- II - Data de publicação no PNCP: 28/11/2024;
- III - Id do item no PCA: 54;
- IV - Classe/Grupo: 871;
- V - Identificador da Futura Contratação: 393001-119/2025;

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos nos Estudos Técnicos Preliminares, devem ser atendidos os que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. **Escolha de Materiais com Menor Impacto Ambiental:** Os itens deverão ser produzidos com práticas sustentáveis e materiais de baixo impacto ambiental, contribuindo para a preservação dos recursos naturais. Devem ser constituídos, preferencialmente, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis. Os fornecedores deverão priorizar o uso de insumos reciclados em seus processos produtivos, reduzindo a necessidade de extração de novas matérias-primas e, conseqüentemente, o impacto ambiental;

4.1.2. **Desenvolvimento Nacional Sustentável:** A contratação de fornecedores que adotam práticas sustentáveis e socialmente responsáveis contribui para o fortalecimento da cadeia produtiva local e para o desenvolvimento sustentável do setor, estimulando a economia verde e o consumo consciente;

4.1.3. **Promoção da Sustentabilidade:** A adoção de materiais e práticas ambientalmente responsáveis em todas as etapas, desde a produção até a entrega, demonstra o compromisso com os princípios do desenvolvimento sustentável e com a responsabilidade socioambiental;

4.1.4. **Minimização de Desperdício:** Os fornecedores deverão adotar processos produtivos que minimizem o consumo de recursos naturais e energéticos, implementando práticas de eficiência energética e redução de resíduos ao longo da fabricação.

4.1.5. **Gestão de Resíduos:** Em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), a matéria-prima empregada na confecção dos itens, bem como seus componentes e processos, deverá observar, sempre que aplicável, os critérios e procedimentos para a adequada gestão dos resíduos, priorizando a reutilização, a reciclagem e a destinação ambientalmente correta;

4.1.6. **Logística sustentável:** Os bens deverão ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível e compostas por materiais recicláveis, de modo a assegurar a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, sem gerar excessos de resíduos.

#### **Indicação de marcas ou modelos**

4.2. Na presente contratação não há indicação de marca ou modelo.

#### **Subcontratação**

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar.

#### **Garantia da contratação**

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### **Vistoria**

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços não é obrigatória, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, no entanto, será assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas, mediante prévio agendamento via telefone (11) 3556-4700.

4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria .

4.7.1. Os agendamentos poderão depender de prévia autorização das Administrações dos espaços ocupados em cada localidade, mediante apresentação de documentação prévia indicada neste Termo de Referência.

4.8. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Serviços e Nota de Empenho.

5.1.2. Os serviços consistem na manutenção preventiva de aparelhos de ar-condicionado, abrangendo a inspeção técnica completa dos equipamentos, limpeza e higienização de unidades internas e externas, verificação das condições de funcionamento, checagem e reaperto de conexões elétricas e mecânicas, limpeza de serpentinas, bandejas e dutos de drenagem, e ajuste ou substituição de componentes desgastados.

5.1.3. A execução deverá observar os padrões e procedimentos técnicos estabelecidos pela ABNT, Anvisa e Inmetro, garantindo a segurança operacional, eficiência energética e qualidade do ar nos ambientes climatizados. Deverão ser utilizados produtos de limpeza e higienização adequados ao uso em sistemas de climatização, devidamente registrados e sem risco à saúde dos usuários.

5.1.4. Especificamente para o item 1, conforme exigência da Administração do Terminal Rodoviário da Barra Funda, a Contratada deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos para a execução dos serviços:

- I - ART/RRT – Responsabilidade técnica do profissional envolvido;
- II - Cópia da Carteira de Trabalho de todos os funcionários que participarão das atividades;
- III - Cópia da Ficha de Registro do Funcionário junto à empresa;
- IV - Cópia do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);
- V - Cópia do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
- VI - Cópia do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
- VII - Ordem de Serviço- NR 01;
- VIII - Certificado de NR 10 para colaboradores que executarem atividade em eletricidade);
- IX - Cópia das fichas de entrega de EPIs (Equipamentos de Proteção Individuais).

5.1.5. Em caso de necessidade da execução de atividades envolvendo trabalho em altura, a empresa também deve apresentar:

- I - Cópia do Certificado de conclusão do curso para Trabalho em Altura - NR-35;
- II - Cópia do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) constando a liberação para trabalho em altura.

5.1.6. Dessa forma, será habilitada a empresa que apresentar previamente os documentos listados no item anterior deste Termo de Referência.

5.1.7. Os serviços serão realizados conforme cronograma definido pela Administração e Contratante, sem caráter de continuidade.

### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- 5.2.1. Item 1 - Terminal Rodoviário Barra Funda - Av. Auro Soares de Moura Andrade nº 664, Barra Funda - São Paulo/SP - CEP: 01156-001;
- 5.2.2. Item 2 - Terminal Rodoviário de Ribeirão Preto - Av. Gerônimo Gonçalves nº 640, Centro - Ribeirão Preto/SP 14010-040;
- 5.2.3. Item 3 - Terminal Rodoviário de São José dos Campos - R. Itororó nº 221, Vila Piratininga - São José dos Campos/SP - CEP: 12216-440;
- 5.2.4. Item 4 - Estação Rodoviária Governador Laudo Natel - Praça Paul Percy Harris, s/nº - Centro - São José do Rio Preto/SP - CEP: 15010-010;
- 5.2.5. Item 5 - Terminal Rodoviário José Garcia Vilar - Av. Dez de Dezembro, 1830 - Centro - Londrina/PR - CEP: 86026-980;
- 5.2.6. Item 6 e 7 - Terminal Rodoviário Internacional Miguel Samek – Av. Costa e Silva nº 1601, Jardim Itamaraty - Foz do Iguaçu/PR;
- 5.2.7. Item 8 - Estação Rodoferroviária de Curitiba - Av. Pres. Affonso Camargo, 330 - sala 14 - Jd. Botânico - Curitiba/PR - CEP: 80060-090.

5.3. Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no Cronograma de execução dos serviços. Em caso de essencialidade e necessidade, poderá ocorrer a eventual execução fora do horário normal de expediente da Contratada, sob condição de consulta e aprovação da Contratante, no entanto, não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras.

**Rotinas a serem cumpridas**

5.4. A execução contratual observará as rotinas:

- 5.4.1. limpeza dos ventiladores e do gabinete da unidade interna;
- 5.4.2. lubrificação com aplicação de vaselina líquida para uma melhor conservação das condensadoras;
- 5.4.3. limpeza dos filtros, bandejas e drenos;
- 5.4.4. recuperação as partes oxidadas da estrutura da evaporadora e condensadora, se necessário;
- 5.4.5. lavagem mecânica;
- 5.4.6. alinhamento dos aletados;
- 5.4.7. desinfecção das serpentinas;
- 5.4.8. balanceamento da hélice;
- 5.4.9. balanceamento da turbina;
- 5.4.10. verificação do sistema de ventilação;
- 5.4.11. conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento ótimo dos equipamentos;
- 5.4.12. substituição, quando necessário, das espumas de vedação;
- 5.4.13. retirada de vibrações e barulhos;
- 5.4.14. higienização por meio de escovação, retirada de sujeira e recuperação de partes oxidadas das estruturas de evaporadoras e condensadoras, se necessário;
- 5.4.15. verificação de vazamento de fluido;
- 5.4.16. verificação dos capacitores;
- 5.4.17. verificação dos isolamentos das tubulações frigoríferas e se necessário sua reconstituição;



- 5.4.18. verificação de flanges e conexões, corrente elétrica, tensão, fiação que conduz alimentação dos equipamentos;
- 5.4.19. aplicação de produtos antifungo e antiácido;
- 5.4.20. aplicação de produto aromatizante nas evaporadoras;
- 5.4.21. medição dos sistemas de ventilação, exaustão e renovação de ar, medindo temperatura e vazão.
- 5.4.22. Teste de funcionalidade para garantir que os equipamentos estejam operando de forma eficiente, segura e adequada para o consumo humano.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

- 5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
  - 5.5.1. Produtos de higienização específicos e adequados para sistemas de climatização, devidamente registrados nos órgãos competentes e seguros para uso em ambientes ocupados;
  - 5.5.2. Filtros de ar de reposição compatíveis com os modelos dos equipamentos objeto da manutenção;
  - 5.5.3. Componentes necessários para ajustes e reparos, como conexões, vedantes, suportes, correias e cabos, quando aplicável;
  - 5.5.4. Ferramentas e equipamentos especializados para desmontagem, limpeza, inspeção e teste de desempenho dos aparelhos, garantindo a execução correta e segura dos serviços.

#### **Especificação da garantia do serviço**

- 5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Preposto**

- 6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do

objeto durante o período de prestação dos serviços.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### **Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

### **Fiscalização Administrativa**

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.19.1. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

### **Gestor do Contrato**

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações

contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **Do recebimento**

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 5 (cinco) dias.

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito

de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **Prazo de pagamento**

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

## **Forma de pagamento**

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o

rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

### **Regime de Execução**

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

### **Exigências de habilitação**

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Técnico-Operacional**

9.22. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.22.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas

9.22.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.22.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da

legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.22.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.23. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.24. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.25. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.26. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.27. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.28. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.29. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.30. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### **Documentação complementar para cooperativas**

9.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.31.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.31.6.1. ata de fundação;

9.31.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.31.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.31.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.31.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.31.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.31.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

#### **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 4.932,73 (quatro mil novecentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

#### **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/unidade: 393001;

II - Fonte de recursos: 1052000016;

III - Programa de trabalho: 26.125.3108.21DO.0001;

IV - Elemento de despesa: 339039-17 - MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS; e

V - Plano interno: MANUTMOV.

#### **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas por não se enquadrarem em nenhum dos incisos do art. 23 da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

São Paulo, na data da assinatura.

#### **ASSINATURAS DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

**NOME:** CLÁUDIO DE OLIVEIRA CRUZ

**MATRÍCULA/SIAPE:** 3431775

*(assinatura eletrônica)*

**CLÁUDIO DE OLIVEIRA CRUZ**

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

São Paulo, na data da assinatura.

**NOME:** ROBERTO SILVA

**MATRÍCULA/SIAPE:** 1656405

*(assinatura eletrônica)*

**ROBERTO SILVA**

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

São Paulo, na data da assinatura.

**APROVO ESTA MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**NOME:** ANA CAROLINA MACEDO LÜBCKE

**MATRÍCULA/SIAPE:** 1622216

*(assinatura eletrônica)*

**ANA CAROLINA MACEDO LÜBCKE**

GERENTE DE RECURSOS LOGÍSTICOS SUBSTITUTA

Brasília, na data da assinatura.

**APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PELA AUTORIDADE COMPETENTE**

**NOME:** EDUARDO JOSÉ MARRA

**MATRÍCULA/SIAPE:** 1533949

Considerando as justificativas apresentadas pelo setor demandante no documento por meio do qual solicita a abertura de processo de contratação direta em questão e no Termo de Referência, e tendo em vista que este contempla os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração com a contratação e os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto a ser contratado e orientar a execução e fiscalização contratual, assim como os demais elementos obrigatórios pertinentes exigidos no art. 6º, XXIII, c/c art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, APROVO o referido documento.

*(assinatura eletrônica)*

**EDUARDO JOSÉ MARRA**

Superintendente de Gestão Administrativa

Brasília, na data da assinatura.

**ANEXO I**

## **FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

1. O adjudicatário terá o 05 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato Ordem de Serviços/Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.1. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.2. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
- 1.3. Referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 1.3.1. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II)

## **2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

## **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3. São obrigações do Contratante:
  - 3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
    - 3.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
    - 3.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
    - 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
    - 3.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
    - 3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
    - 3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
    - 3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
    - 3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
      - 3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco), a contar da data do protocolo do

requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- 3.1.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 3.1.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 3.1.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 3.1.13. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 3.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 4. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - 4.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - 4.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
  - 4.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - 4.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
  - 4.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
  - 4.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 4.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
    - 4.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
    - 4.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
    - 4.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.8.1. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.8.2. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.8.3. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.8.4. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.8.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.8.6. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.8.7. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.8.8. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.8.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.8.10. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.8.11. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.8.12. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.8.13. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 4.8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.8.18. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 4.8.19. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 4.8.20. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 4.8.21. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 4.8.22. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 4.8.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 4.8.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 4.8.25. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 4.8.26. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 4.8.27. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

## **5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

5. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 5.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 5.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 5.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 5.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 5.5. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 5.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 5.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 5.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive



quanto a eventual descarte realizado.

5.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

6. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.2. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.4. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

6.5. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.12. Indenizações e multas.

6.13. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.14. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **DOS CASOS OMISSOS**

7. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 7.1. ALTERAÇÕES

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.6. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### FORO

8. Fica definido o Foro da Justiça Federal em ....., Seção Judiciária de ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Dispensa Eletrônica nº..., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20.... .

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal)



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO DE OLIVEIRA CRUZ, Analista Superior**, em 10/12/2025, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO SILVA, Membro da Comissão**, em 10/12/2025, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSE MARRA, Superintendente**, em 10/12/2025, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.

---



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA MACEDO LÜBCKE, Gerente Substituto(a)**, em 11/12/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37809403** e o código CRC **DBD90F1D**.

---

Referência:50500.045930/2025-96

SEI nº 37809403